



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

RESOLUÇÃO CSJT Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus – CEduc-JT e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que atribuiu ao STF, Tribunais Superiores e Conselhos, no âmbito de suas competências, a instituição de Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade;

Considerando o anexo III da Portaria Conjunta nº 3, dos Tribunais Superiores e respectivos Conselhos e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 31 de maio de 2007, que regulamenta o programa permanente de capacitação dos servidores do Poder Judiciário da União;

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução CSJT nº 159/2015, de

27/11/2015, que determinou que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT apresentasse proposta de regulamentação do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho;

Considerando que promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida é um dos objetivos constantes do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

Considerando a deliberação do Plenário proferida nos autos do processo CSJT-AN-13601-58.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus – CEduc-JT, que tem como objetivo planejar, coordenar e promover, em conjunto com os Tribunais Regionais do Trabalho, as ações de capacitação e formação específicas para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O CEduc-JT integrará a estrutura da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A atuação do Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho - CEduc-JT será direcionada para o desenvolvimento de competências comuns aos profissionais da Justiça do Trabalho e será complementar às ações de educação corporativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º São objetivos do Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus – CEduc-JT:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

II – Identificar, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, as competências comuns a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

III - Estabelecer um conjunto permanente de ações de capacitação, alinhado ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, para o desenvolvimento das competências exigidas dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

IV – Planejar e executar o Plano de Capacitação para os servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

V – Avaliar permanentemente os resultados das ações educacionais realizadas e utilizar as informações para subsidiar propostas de melhoria.

§ 1º As ações de educação corporativa poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, priorizando-se, sempre que possível, o compartilhamento de cursos e a educação a distância.

§ 2º A remuneração dos instrutores internos observará a tabela estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CEduc-JT, o CSJT poderá:

I – estabelecer acordos de cooperação técnica, convênios e intercâmbios

com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, bem como com instituições de ensino ou entidades congêneres, com a finalidade de potencializar as ações de educação corporativa da Justiça do Trabalho;

II – celebrar contratos com autoridades públicas nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas especializadas.

Art. 5º O CEduc-JT contará com um Comitê Gestor Nacional de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho, sendo sua criação, finalidade e composição definidas por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A estrutura administrativa do CEduc-JT, contendo o quadro de cargos e funções comissionadas, bem como suas atribuições será estabelecida por ato do Presidente do CSJT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho